

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CARLOS CHIODINI)

Altera o art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista ao acesso a atividades esportivas e recreativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

IV -

e) a atividades esportivas e recreativas.

§ 1º Durante a prática de atividades esportivas e recreativas, é assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista o direito a atendente pessoal ou acompanhante, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º O descumprimento do disposto no inciso IV, “e”, e no § 1º deste artigo implicará cobrança de multa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de atividades esportivas e recreativas impactam positivamente a saúde e a qualidade de vida das pessoas. No caso das pessoas com transtorno do espectro autista, essas atividades podem trazer

inúmeros benefícios que vão desde o desenvolvimento de habilidades motoras e de comunicação verbal e não verbal até a socialização.

A prática esportiva e de atividades físicas e recreativas consiste em estímulo importante especialmente para crianças e jovens com transtorno do espectro autista porque, além de desenvolver suas potencialidades físicas e motoras, motiva esses indivíduos a superarem suas dificuldades, aumentando sua autoestima, promovendo sua interação com outras pessoas e proporcionando, assim, maior qualidade de vida.

Essas atividades também ajudam a reduzir a ansiedade, característica frequente entre pessoas com essa condição, e o sobrepeso, uma vez que as crianças e jovens com transtorno do espectro autista fundamental têm mais chances de desenvolver obesidade em relação a indivíduos neurotípicos.

O acesso à educação, não apenas das pessoas com transtorno do espectro autista mas de todas as pessoas com deficiência, já está resguardado pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015). Em relação às atividades físicas e esportivas, porém, muitas pessoas com transtorno do espectro autista ainda encontram dificuldades em frequentá-las, uma vez que em academias, clubes e escolinhas de esportes a inclusão não é obrigatória.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposição com o objetivo de tornar obrigatório o necessário acesso das pessoas com transtorno do espectro autista a atividades esportivas e recreativas, pelo que pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado CARLOS CHIODINI

